



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1214/2019 / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/19.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do nobre Vereador Reis, que visa dispor sobre a criação da Semana de Prestação de Contas do Exercício do Mandato Popular.

De acordo com a propositura, as atividades relacionadas ao objeto do projeto de resolução deverão ser realizadas na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Ainda nos termos do projeto, as atividades deverão ser realizadas em locais próprios, consistindo em audiências públicas, palestras, reuniões e debates, que proporcionarão aos vereadores a oportunidade de dar ciência aos munícipes quanto aos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

A justificativa informa que a propositura possui o escopo de tornar públicas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de São Paulo, permitindo à população maior contato com o trabalho realizado por seus representantes eleitos.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No que toca ao conteúdo do projeto, verifica-se que pretende assegurar a publicidade e transparência das ações realizadas nesta Casa Legislativa, coadunando-se com os princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Ainda a respaldar a propositura, necessário considerar que a Constituição da República, ao prever que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, parágrafo único), consagra o princípio da participação popular.

Assim, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas às atividades dos senhores vereadores assegura a efetividade deste princípio.

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte substitutivo, apresentado com o escopo de adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/19.

Dispõe sobre a criação da Semana de Prestação de Contas do Exercício do Mandato Popular.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, a Semana de Prestação de Contas do Exercício do Mandato Popular, a ser realizada na primeira semana do mês de Novembro de cada ano.

Art. 2º A Semana de Prestação de Contas do Exercício do Mandato Popular compreenderá a realização, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, de audiências públicas, palestras, reuniões e debates pelos Vereadores, com o objetivo de dar ciência aos munícipes quanto aos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo local.

Art. 3º A participação nos eventos será facultativa a cada Vereador.

Art. 4º Ao término da Semana de Prestação de Contas do Exercício do Mandato Popular, os Vereadores participantes elaborarão relatório de suas atividades na Câmara Municipal de São Paulo, a fim de que a população tome ciência dos trabalhos desenvolvidos, interna e externamente à Câmara.

Art. 5º Os eventos a que se refere o art. 2º da presente resolução serão abertos à população, sendo permitida a realização de falas e intervenções por parte dos munícipes.

Art. 6º Durante a Semana de Prestação de Contas do Exercício de Mandato Popular serão disponibilizadas urnas no térreo do Palácio Anchieta, com o intuito de colher sugestões e críticas da população.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/08/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PR)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Rinaldi Digilio (PRB)

José Police Neto (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2019, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.